



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 700, DE 22 DE JULHO DE 2016.

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 22 / 07 / 20 16

Alvantiago

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DA PAMONHA NO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no calendário festivo oficial do Município de Cocalzinho de Goiás, a FESTA DA PAMONHA, a ser realizada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo Único – Na data prevista no *caput*, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal conjuntamente ou separadamente, realizarão palestras, seminários ou audiências públicas para debater temas relacionados à valorização da agricultura familiar no Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Julho de 2016.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

RECEIVED
General Services Administration
Washington, D.C. 20540

DATE: _____

BY: _____